Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

DESIS no RECURSO ESPECIAL Nº 1.788.122 - PB (2018/0340032-2)

RELATORA	**:**	**MINISTRA REGINA HELENA COSTA**
REQUERENTE	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REQUERIDO	:	JOÃO DAS NEVES CORREIA
ADVOGADOS	:	MARCELO FERREIRA SOARES RAPOSO - PB013394 CARLOS EDUARDO BRAZ DE CARVALHO - PB013714

DECISÃO

Vistos.

Fls. 462/466e – Trata-se de Recurso Especial interposto pelo **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**.

Às fls. 484/485e o Recorrente atravessou petição desistindo em parte do Recurso Especial, mantendo a pretensão recursal quanto ao art. 5º da Lei n. 11.690/2009.

Feito breve relato, decido.

Por primeiro, consoante o decidido pelo Plenário desta Corte na sessão realizada em 09.03.2016, o regime recursal será determinado pela data da publicação do provimento jurisdicional impugnado. Assim sendo, *in casu*, aplica-se para o Recurso Especial o Código de Processo Civil de 2015.

Nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015, o Recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso.

Posto isso, **HOMOLOGO** a desistência em parte do Recurso Especial de fls. 462/466e, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil de 2015 e art. 34, IX, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Após, voltem-me os autos conclusos para análise da questão sobre a qual remanesce interesse do Recorrente.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRA REGINA HELENA COSTA

Relatora